

## LEI

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANALEI COMPLEMENTAR Nº 098/2023  
27 DE JULHO DE 2023

Estabelece a subsídio dos Vereadores do Município de Itabaiana/SE para a Legislatura 2025-2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do vereador da Câmara Municipal de Itabaiana/SE fica fixado, para o exercício 2025/2028, com início em 01 de fevereiro de 2025, o valor de R\$ 17.387,32 (dezesete mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), em consonância ao que prescreve o art. 29, VI, alínea d, da Constituição Federal.

§1º. Os valores acima mencionados serão pagos em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos do art. 29, inciso VI, alínea d, c/c art. 37, inciso XI, c/c art. 39, §4º c/c art. 150, inciso II c/c art. 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal.

§2º. Os subsídios ora fixados serão revistos por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Os subsídios de que trata esta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra fixada no *caput* deste artigo:  
I. O pagamento de férias e 13º salário;  
II. O pagamento de diárias por motivo de deslocamento ou viagem a serviço do Município, com vista a cumprir uma finalidade de interesse público.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 27 de julho de 2023.

  
ADAILTON RESENDE SOUSA  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>